PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.599, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre os protocolos sanitários para fins de aplicação de provas presenciais em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da Administração Pública de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, publicado na Edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando que os concursos públicos e processos seletivos estavam em andamento, foram suspensos quando do início da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando a determinação judicial para que seja realizado, com brevidade, o processo seletivo interno para promoção vertical na Guarda Civil Municipal, conforme processo judicial nº 1006409-06.2016.8.26.0554; considerando a necessidade de preservar a saúde e a integridade dos candidatos que por ventura venham a participar de concursos públicos ou processos seletivos realizados pela Administração Pública, durante esse período de pandemia decorrente do Coronavírus; considerando, ainda, o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 23.061/2020 e nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre os protocolos sanitários para fins de aplicação de provas presenciais em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da Administração Pública de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º A seleção dos locais para aplicação de provas deverá seguir os seguintes critérios: I - Priorizar prédios com capacidade reduzida, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas do programa estadual vigente na época de aplicação da prova; II - Em caso de universidades, haverá preferência para as de pequeno porte, com rampas ou escadas, reservado o uso preferencial de elevadores aos candidatos com necessidade de atendimento especial ou candidatos com deficiência, se houver; III - Utilizar prédios com ventilação natural nas salas, ou seja, com abertura de janelas; IV - Evitar locais que, em sua maioria, possuam salas com capacidade inferior a 40 (quarenta) carteiras, independentemente do percentual de ocupação da capacidade liberado para o ambiente. Art. 3º A distribuição e alocação de candidatos por sala de prova deverão observar os seguintes parâmetros: I - Manter espaçamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras dos candidatos; II - Alocar, no máximo, 15 (quinze) candidatos em salas que comportem até 40 (quarenta) carteiras; III - Utilizar apenas 30% (trinta por cento) da capacidade total nas salas com capacidade superior a 40 (quarenta) carteiras; IV - Alocar candidatos eventualmente incluídos na lista de prova nas carteiras dos candidatos ausentes, reservando-lhes salas especiais se não houver ausentes. Art. 4º A coordenação do certame deve observar os seguintes critérios para organização do local de prova: I - Bancos, cadeiras e mesas dos saguões e áreas externas devem ser bloqueados com fita zebrada, para evitar aglomerações dos candidatos; II - Delimitar, no mínimo, 03 (três) marcações de 1,5m (um metro e meio) para que os candidatos iniciem a fila fora do prédio; III - Delimitar, no mínimo, 02 (duas) marcações de 1,5m (um metro e meio) para que os candidatos iniciem a fila nas portas das salas. Art. 5º A organização de equipes para os trabalhos de aplicação da prova deverá observar as seguintes orientações: I - Evitar convidar colaboradores com idade a partir de 60 (sessenta) anos; II - Evitar convidar colaboradores do grupo de risco para a Covid-19; III - Informar sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial conforme o Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, bem como o Decreto Municipal 17.370, de 01 de maio de 2020, vedada a entrada ou a permanência no prédio de pessoa sem máscara ou que esteja fazendo uso inadequado dela, independentemente do motivo alegado; IV - Caso seja necessário uso de máscaras específicas pela equipe de trabalho, estas serão fornecidas pela coordenação do certame; V - Prover treinamento prévio aos coordenadores e demais colaboradores para conscientizar toda a equipe sobre a necessidade de respeitar as normas deste decreto em todos os trabalhos do certame, especialmente durante o contato com candidatos na aplicação de provas. Art. 6º A coordenação deverá disponibilizar os seguintes materiais para a aplicação da prova: I - Álcool em gel a 70% (setenta por cento) para que a equipe de aplicação e os candidatos higienizem as mãos; II - Álcool líquido a 70% (setenta por cento) para higienização de utensílios, ferramentas, mobiliário, acessórios e outros objetos; III - Máscaras descartáveis para a equipe de aplicação, que devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas; IV - Luvas descartáveis para a equipe de apoio; V - Escudos faciais para a equipe de apoio, Fiscais Ledores, Transcritores, Intérpretes de Libras e para os fiscais responsáveis pelos detectores de metais; VI - Escudos faciais, óculos de proteção e luvas para a equipe de aplicação, quando necessário, de acordo com o tipo de prova; VII - Máscaras descartáveis reservas para doação aos candidatos que necessitem substituir suas máscaras; VIII - Mínimo de 03 (três) trenas para cada coordenação, para medição das marcações de distanciamento e organização das salas; IX - Cartazes com informações sobre prevenção para combater o novo Coronavírus, nas salas de prova e demais ambientes, inclusive informando sobre o correto uso de máscara; X - Cartazes digitais com informações sobre prevenção para combater o novo Coronavírus para coordenadores e fiscais; XI - Embalagens individuais para que a equipe de aplicação acondicione máscaras, luvas, óculos e escudos faciais utilizados, orientando-os sobre o descarte. § 1º A coordenação deverá verificar a necessidade do envio de sabonete líquido e toalha descartável para os banheiros dos locais de aplicação das provas. § 2º Não deverão ser disponibilizadas listas de candidatos fora do prédio, devendo o candidato com dúvidas procurar o fiscal na entrada do prédio ou na coordenação. Art. 7º Na publicação do edital de abertura de inscrições, do edital de retificação ou do edital de convocação deverão constar as seguintes informações, conforme o caso, a fim de evitar aglomerações dos candidatos: I - Horário de abertura dos portões, que deverá ocorrer 01 (uma) hora antes do início da prova; II - Horário de chegada dos candidatos, em grupos com intervalo de 30 (trinta) minutos entre si para entrada no local da prova; III - A proibição da permanência nos saguões, corredores, áreas externas e outros ambientes não autorizados pela coordenação, devendo o candidato, ao entrar no prédio dirigir-se imediatamente à sala de prova; IV - Obrigação do uso de máscaras de proteção facial, conforme o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 17.370, de 01 de maio de 2020, vedada a entrada ou a permanência no prédio de pessoa sem máscara ou que esteja fazendo uso inadequado dela, independentemente do motivo alegado; V - A possibilidade de exigência para retirada da máscara, caso haja dúvida em relação à fisionomia do candidato, devendo ser garantido o distanciamento recomendado, e sua imediata recolocação, após a identificação, podendo, ainda, ser feito o exame da máscara e da máscara reserva; VI - a responsabilidade do candidato sobre o acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção utilizado, tais como máscaras, luvas e outros utensílios, seguindo as recomendações dos órgãos de saúde; VII - a necessidade do candidato levar consigo máscaras adicionais, de acordo com o período de duração de prova, bem como álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso pessoal, considerando as recomendações dos órgãos de saúde; VIII - o não comparecimento ao local de prova do candidato que estiver com sintomas de Covid-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de Covid-19; IX - O tempo de permanência mínima para a prova será de 01 (uma) hora, sempre que possível. § 1º Será eliminado do certame o candidato que se recusar a retirar a máscara quando solicitado, conforme o procedimento estabelecido no inciso V deste artigo. § 2º O exame da máscara a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado durante a aplicação da prova, caso o fiscal ou a coordenação entenda que seja necessário. § 3º A coordenação designará fiscal nos portões de entrada do local de prova para recepcionar e orientar o candidato a dirigir-se imediatamente para sua sala de provas. Art. 8º Os procedimentos de higienização deverão obedecer aos seguintes critérios: I - Funcionários responsáveis pela higienização dos ambientes devem utilizar luvas e escudos faciais; II - Salas e banheiros devem ser higienizados antes e depois de cada aplicação de provas, sendo que os banheiros também devem ser higienizados pelo menos a cada 01 (uma) hora durante o tempo de aplicação; III - Bebedouros e maçanetas devem ser higienizados frequentemente; IV - Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável; V - A higienização deve abranger os locais que podem estar contaminados com o novo Coronavírus, incluindo o chão, maçanetas, corrimão, interruptores de luz, superfícies de móveis e outros objetos de uso comum; VI - Será priorizada a limpeza com água e sabão, podendo ser usado, alternativamente, produto desinfetante, álcool etílico nas formas líquido e em gel a 70%, além de hipoclorito de sódio, quaternários de amônio e compostos fenólicos; VII - Evitar o uso de produções caseiras ou vendidas em mercados informais, a fim de evitar riscos à saúde, devendo ser observadas as informações contidas nos rótulos dos produtos no que se refere às substâncias de sua composição e instruções de uso e armazenamento. Art. 9º A identificação de candidatos observará os seguintes procedimentos: I - O fiscal deverá disponibilizar álcool em gel a 70% na carteira em que será feita a coleta de assinatura, que ficará disponível posteriormente na sala de prova; II - Durante a identificação, o fiscal deverá solicitar que o candidato segure seu documento de identificação, sendo vedado ao fiscal manusear o documento do candidato; III - Se houver dúvida em relação à fisionomia/identidade do candidato no momento da identificação, o fiscal deverá encaminhar o candidato à sala de coordenação, para que o coordenador faça a verificação, com o devido distanciamento, solicitando que o candidato retire a máscara e a coloque imediatamente após a identificação; IV - O fiscal deverá solicitar que o candidato assine a lista de presença com a sua caneta ou orientá-lo para a higienização das mãos após a assinatura. Parágrafo único. Se for adotado no certame o procedimento de coleta da frase de segurança, o fiscal deve solicitar que o candidato copie a frase de segurança na lista de presença com a sua própria caneta. Art. 10. Será permitida a retirada da máscara somente para o consumo de água e alimentos pelos candidatos durante o tempo de prova, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras dos candidatos. Art. 11. A realização de provas práticas, testes de aptidão física, avaliações psicológicas, exames de saúde, cursos de formação e outros procedimentos que porventura se constituam em etapa que compõe o certame, além de todos os protocolos sanitários citados anteriormente neste decreto, também deverão observar as seguintes orientações: I - Reduzir a quantidade de candidatos por turma, considerando projeto e tipo de prova, quando necessário; II - Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os candidatos e as equipes de trabalho; III - Higienizar todos os materiais utilizados para a aplicação da prova, tais como equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios, materiais e outros, após a utilização por cada candidato; IV - Informar no edital de convocação que o candidato deve chegar no local de aplicação devidamente trajado para a prova, especialmente nos testes de aptidão física. § 1º Considerando a diversidade de provas, haverá necessidade de analisar a particularidade de cada tipo de prova, para adequação dos procedimentos, sempre respeitando o presente decreto. § 2º Será obrigatório o uso de máscara para a realização dos exercícios em testes de aptidão física, não prejudicando o desempenho do candidato. Art. 12. Poderá ser realizado o procedimento de medição de temperatura das equipes e dos candidatos, a depender das circunstâncias específicas de certificação, o organização do certame, observando, se adotado, os seguintes procedimentos: I - Dispensar a substituir colaborador que apresentar temperatura igual ou superior a 37,6ºC; II - Manter dois fiscais no portão de entrada equipados com máscara, escudo facial e termômetro para medição de temperatura de cada candidato antes de sua entrada no local de prova; III - Orientar a dirigir-se imediatamente à sua sala de prova o candidato que apresentar temperatura igual ou inferior a 37,5ºC na primeira medição; IV - Submeter à medição pelo segundo fiscal, como medida de certificação, o candidato que apresentar temperatura igual ou superior a 37,6ºC na primeira medição; V - Autorizar a entrada do candidato que apresentar temperatura igual ou inferior a 37,5ºC na segunda medição; VI - Impedir a entrada no local de prova do candidato que apresentar temperatura igual ou superior a 37,6ºC em ambas as medições, solicitando seu nome, número de RG ou CPF, e registrando em documento específico a dispensa do candidato, que não poderá realizar a prova. Parágrafo único. O candidato impedido de realizar a prova, nos termos do inciso VI, deste artigo, será automaticamente eliminado do certame, independentemente do motivo alegado, vedada a apreciação posterior de qualquer documento por ele apresentado. Art. 13. Ao final da aplicação da prova deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I - Os candidatos serão orientados a que poderão higienizar as mãos e objetos pessoais com o Álcool a 70% (setenta por cento) disponibilizado no local de prova; II - Durante a limpeza do prédio, caso a equipe de apoio encontre máscaras, luvas, óculos e escudos faciais descartados, utilizando luvas, deve recolher, armazenar em duas embalagens, lacrar e descartar no prédio, em local apropriado para a coleta regular de rejeitos comuns, não recicláveis; III - Máscaras e demais materiais de uso pessoal utilizados, acondicionados em embalagem primária, serão descartados dentro de embalagem secundária que será depositada com os demais resíduos em locais específicos, conforme o indicado. Parágrafo único. O descarte de materiais de provas práticas, testes de aptidão física, avaliações psicológicas, exames de saúde deve ser analisado por projeto e tipo de prova, quando necessário. Art. 14. O candidato que recusar-se a seguir as orientações dos colaboradores e coordenadores na aplicação de provas será eliminado e, consequentemente, desclassificado do concurso público ou processo seletivo, independentemente do motivo alegado, sem prejuízo do uso de força policial, para garantir a ordem dos trabalhos, e das sanções previstas em lei, inclusive as penas cominadas nos arts. 267 e 268 do Código Penal. Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de fevereiro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Fernanda Kayo Sakaragui - Chefe de Gabinete - em substituição -

DECRETO Nº 17.598, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - Regulamenta o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 9.940, de 28 de abril de 2017; considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.597, de 05 de março de 2004; considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 29.805/2010; Decreta: Art. 1º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, programa permanente de abastecimento e segurança alimentar, implantado através do Decreto nº 15.083, de 24 de junho de 2004, será coordenado pelo Núcleo de Inovação Social, conforme disposto no art. 8º, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, em parceria com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, e passa a ser regido por este decreto. Art. 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA tem sua base de operações instalada nas dependências da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, com sede à Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André. Art. 3º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA tem prazo de duração indeterminado. Art. 4º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA visa a diminuição do desperdício e o reaproveitamento de alimentos e tem por objetivo a coleta, a distribuição e o reacondicionamento de alimentos adquiridos pelo município ou doados por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou no varejo de produtos alimentares ou refeições e de outros colaboradores em geral, a fim de distribuí-los, como auxílio na alimentação e complementação dos itens de necessidades básicas. § 1º As doações recebidas pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, nos moldes do Anexo I, parte integrante do presente decreto. § 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA poderá, ainda, realizar: I - pesquisas e debates sobre temas relacionados com a fome e os instrumentos para erradicá-la; II - intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objetivos e fim semelhantes ao do Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA; III - cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios; IV - convênios e parcerias com organismos públicos ou privados para o desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa; V - seleção, estocagem, reacondicionamento e distribuição dos produtos coletados. Art. 5º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA coordenado pelo Núcleo de Inovação Social será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André - COMSEA-SA. Art. 6º Compete à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA: I - ceder o espaço físico destinado à estocagem, seleção, acondicionamento e distribuição dos produtos coletados; II - apresentar mensalmente ao Núcleo de Inovação Social o relatório das atividades desenvolvidas pelo Programa Banco Municipal de Alimentos - PBMA-SA; III - atuar permanentemente como captadora de doações; IV - assegurar as condições estruturais e os meios necessários ao bom desempenho das atividades. Art. 7º Compete ao Núcleo de Inovação Social: I - coordenar o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA; II - aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias; III - estabelecer competências e responsabilidades para o bom gerenciamento do cumprimento das metas de atendimento do programa; IV - indicar o responsável técnico, assim como outros que irão compor a equipe de operações do programa; V - indicar o responsável pela supervisão do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA a ser nomeado por portaria expedida pelo Prefeito Municipal; VI - coordenar o trabalho da equipe e a perfeita utilização dos recursos técnicos, materiais e financeiros do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA; VII - assegurar que o programa esteja ajustado aos objetivos da política de abastecimento alimentar, segurança alimentar e nutricional; VIII - representar, sempre que necessário, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA em congressos, palestras, entrevistas e outros; IX - elaborar materiais didáticos sobre o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA que permitam à sociedade conhecer os objetivos e estimular as doações; X - promover visitas periódicas de avaliação às entidades atendidas pelo Programa Banco Municipal de Alimentos - PBMA-SA e àquelas que se candidatem ao atendimento; XI - organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre o tema de segurança alimentar e nutricional, novas tecnologias de redução de perdas e aproveitamento integral dos alimentos; XII - divulgar às entidades interessadas as doações disponíveis, validade, condições dos produtos e horários permitidos para retirada dos alimentos; XIII - autorizar a distribuição de alimentos, em caso de excedente, às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município, bem como às pastorais, igrejas e demais centros religiosos que realizam trabalhos sociais; XIV - operar como captador permanente de novos doadores para o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA; XV - deliberar sobre o ingresso das entidades socioassistenciais no referido programa; XVI - organizar e estruturar programas de proteção alimentar para animais no Município de Santo André. Art. 8º As doações recebidas serão triadas, reacondicionadas e distribuídas prioritariamente: I - às entidades cadastradas nos Conselhos Municipais que produzam alimentação; II - às entidades socioassistenciais cadastradas, que trabalham com distribuição de cestas alimentares para famílias em situação de vulnerabilidade social; III - às famílias atendidas pelos Programas de Saúde e de Assistência Social do Município. § 1º As entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão firmar Termo de Compromisso com o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, nos moldes do Anexo II, parte integrante do presente decreto. § 2º O descumprimento de qualquer obrigação constante do Termo de Compromisso implicará em sua rescisão automática e proibição da entidade em participar por 06 (seis) meses do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA. § 3º Havendo rescisão automática do Termo de Compromisso, a entidade será notificada, sendo assegurado o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 9º As entidades interessadas em aderir ao Programa de Abastecimento e Segurança Alimentar - Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA deverão: I - estar cadastradas em pelo menos um dos seguintes Conselhos Municipais: a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-SA; b) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-SA; c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-SA. II - oferecer gratuidade no fornecimento das refeições servidas, bem como na distribuição in natura de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social; III - manter arquivada, por no mínimo 05 (cinco) anos, a relação nominal dos beneficiados pelo programa, bem como os comprovantes de recebimento dos alimentos devidamente quantificados e assinados; IV - responsabilizar-se totalmente pela retirada, transporte, adequada manipulação, armazenamento e distribuição dos alimentos recebidos; V - orientar devidamente os beneficiários atendidos sobre as condições para a retirada dos alimentos, armazenamento, correta utilização, prazos de validade dos produtos, alertando-os sobre a proibição de comercialização; VI - participar, através de seus dirigentes, coordenadores ou funcionários, dos cursos, palestras e oficinas promovidas pelo Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, bem como assumir o compromisso de repassar os conhecimentos adquiridos aos usuários beneficiados pelas doações; VII - permitir que seja fotografada a distribuição dos produtos quando solicitado pelo Programa Banco de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, em razão de cláusulas contratuais com doadores privados ou de convênios com órgãos governamentais; VIII - firmar Termo de Compromisso junto ao Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, conforme Anexo II, parte integrante do presente decreto; IX - manter em sua sede ou nos estabelecimentos em que exerça suas ações, uma placa e ou cartaz alusivo ao auxílio do Programa Banco de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, bem como divulgar em seu sítio oficial da Internet a aludida referência. Art. 10. Ficam revogados: I - Decreto nº 15.083, de 24 de junho de 2004; II - Decreto nº 16.077, de 16 de agosto de 2010; III - Decreto nº 16.516, de 08 de maio de 2014; IV - Decreto nº 16.906, de 20 de abril de 2017. Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de fevereiro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Fernanda Kayo Sakaragui - Chefe de Gabinete - em substituição - Anexo I - Termo de Recebimento de Doação - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, neste ato representado por ______________________, Presidente do Núcleo de Inovação Social da Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, instalado na Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, com sede à Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, recebe em doação da empresa ____________inscrita no CNPJ sob nº ________________, localizada à ______________________, n.º ______, CEP______________, (Cidade)___________ (Estado) _ ___________, representada por ___________________________ (cargo)____________________, os itens constantes da relação anexa. A empresa doadora autoriza a divulgação de sua doação: ( ) sim ( ) não - Santo André, _____de__________________de_______.____________________________ Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA - Núcleo de Inovação Social - PSA ________________________________ Empresa - Anexo II - Termo de Compromisso - O Município de Santo André, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado, pelo Presidente do Núcleo de Inovação Social, através do presidente ____________________, responsável pela gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC ______________________, com sede na __________, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF nº ____.____.____/_______-___, neste ato representada por ____________, portador do RG ____________________ SSP-SP, e CPF/MF ______________________ firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas: Cláusula 1ª - Do Objeto - Constitui objeto do presente termo, o cadastramento de Entidades/Organizações da Sociedade Civil - OSCs junto ao Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André - PBMA-SA para o recebimento de alimentos doados por estabelecimentos comerciais, industriais e das compras institucionais dos programas do Governo Federal, Programa de Aquisição Alimentos - PAA. 1.1 A distribuição dos alimentos será realizada no sistema de rodízio, obedecendo a critérios estabelecidos pela equipe técnica do Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, que priorizará as Entidades/Organizações da Sociedade Civil - OSCs que processam alimentos e distribuem refeições gratuitamente. 1.2 Os alimentos perecíveis e não perecíveis doados pelos estabelecimentos comerciais, industriais e das compras institucionais do Governo Federal, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, poderão ser suspensas a qualquer tempo, sem que o Município seja responsável por qualquer espécie de indenização. 1.3 O objetivo do Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo Andre - PBMA-SA é atuar em caráter complementar no fornecimento de gêneros destinados ao preparo das refeições e de forma alguma poderá ser demandado como forma de suprir todas as necessidades das Entidades/Organizações da Sociedade Civil - OSCs. Cláusula 2ª - Dos Critérios para Cadastramento das Entidades/Organizações da Sociedade Civil-OSCs - São critérios para inscrição das Entidades/Organizações da Sociedade Civil - OSCs no Programa Banco Municipal de Alimentos - PBMA-SA: 2.1. Estar cadastrada e/ou referendada em pelo menos um dos seguintes Conselhos Municipais: a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-SA; b) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-SA; c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-SA. CLÁUSULA 3ª - Dos Deveres das Entidades/Organizações da Sociedade Civil - OSCs - 3.1. Oferecer gratuidade no atendimento e distribuição das doações efetuadas pelo programa não vinculando qualquer tipo de pagamento ou comercialização dos alimentos. 3.2. Apresentar mensalmente ao Programa Municipal Banco Municipal de Alimentos de Santo André - BMA-SA, e ao Conselho Municipal em que esteja cadastrada, a relação dos beneficiários atendidos. 3.3. Retirar as doações, respeitando as orientações repassadas pela equipe do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André - PBMA-SA, bem como responsabilizar-se pela manipulação adequada de acordo com a legislação vigente. 3.4. Observar rigorosamente os prazos de validade em cada produto. 3.5. Participar dos treinamentos, reuniões e oficinas de manipulação correta dos alimentos, bem como dos cursos de educação alimentar. 3.6. Permitir que seja fotografada a distribuição dos produtos quando solicitado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André- PBMA-SA, para prestação de contas junto aos doadores. 3.7. Apresentar a documentação exigida pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André- PBMA-SA, sempre que se fizer necessário. 3.8. Atualizar anualmente seu cadastro junto ao Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André- PBMA-SA. 3.9. Permitir a fiscalização dos agentes do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André- PBMA-SA e demais instâncias de fiscalizações oficiais. Cláusula 4ª - Das Penalidades - 4.1. Serão suspensas as doações para a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC que deixar de cumprir as cláusulas constantes deste instrumento, sobretudo o item 3.1, da cláusula 3ª, que veda expressamente a comercialização e o uso indevido das doações. 4.1.1. A sanção prevista no item 4.1 se dará sem prejuízo de outras responsabilidades legais, civil ou criminal, a serem aplicadas em face dos dirigentes das entidades. 4.2. Terá o seu cadastro suspenso por 06 (seis) meses a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC que recusar a doação ou deixar de retirá-la por 03 (três) vezes consecutivas. 4.2. Em todos os casos de rescisão a Entidade/Organização da Sociedade Civil - OSC será notificada, sendo assegurado o direito de defesa em 30 (trinta) dias. Cláusula 5ª - Do Foro - As partes elegem o foro da Comarca de Santo André - SP, para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o firmam. Santo André, _____ de___________de_______. ____________________ Prefeitura de Santo André - ______________________________ Representante da Entidade/OSC - Testemunhas: Nome: RG: __________________ 2) Nome: RG:____________________

Secretaria de Gestão Financeira

Transferências da União - Lei Federal n.º 9.452 de 20/03/1997

Descrição da Receita - Mês de Janeiro/2021	Valores - R$
Especificação da Receita	Arrecadada no mês
Cota-Parte do FPM	7.222.055,76
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	239.189,54
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.089.152,11
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.432.838,59
Lei Complementar 176/2020 Outras Transferências Da União	1.851.138,04
Enfrentamento da Emergência da Saúde - Coronavirus Covid-19	578.947,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	799.764,17
Dedução do FUNDEB - FPM	-1.444.411,10
TOTAL	26.768.674,11

Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira

Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro

Francenilda Maria da Silva Lima - Gerente de Controle Financeiro e Orçamentário

Secretaria de Gestão Financeira - Receita Arrecadada - Janeiro/2021 - Lei Orgânica - Artigo 124

	Em Reais
I. Receitas Correntes	429.336.532,79
I. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	249.059.082,34
Impostos	248.489.576,52
Taxas	569.403,97
Contribuição de Melhoria	101,85
I. 2 Contribuições	7.052.312,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FMIP	7.052.312,22
I. 3 Receita Patrimonial	491.639,45
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	117.828,93
Outras Receitas Imobiliárias	39.645,97
Remuneração de Depósitos Bancários	71.883,24
Juros de Títulos de Renda	200.147,44
Dividendos	62.133,87
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00
I. 4 Receita de Serviços	32.564,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	381,21
Outros Serviços	32.183,67
I. 5 Transferências Correntes	169.584.914,70
Transferências da União e de suas Entidades	26.834.374,04
Transferências dos Estados e de suas Entidades	118.946.205,61
Transferências de Instituições Privadas	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.804.335,05
Transferências do Exterior	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00
Transferências Provenientes De Depósitos Não Identificados	0,00
I. 6 Outras Receitas Correntes	3.116.019,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.785.352,08
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.986,17
Demais Receitas Correntes	1.308.680,95
II. Receitas de Capital	2.366.879,20
II. 1 Operações de Crédito	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00
II. 2 Alienação de Bens	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
II. 3 Transferências de Capital	1.378.711,17
Transferências da União e de suas Entidades	1.378.711,17
Transferências dos Estados e de suas Entidades	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00
Transferências do Exterior	0,00
II. 4 Outras Receitas de Capital	988.168,03
III. Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
III. 2 Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
III. 3 Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
IV. Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
IV. 1 Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
IV. 2 Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
V. Deduções de Transferências Correntes	-24.633.249,26
V. 1 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	-1.444.411,10
V. 2 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC nº 87/96	0,00
V. 3 Deduções de Receita p/ a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	-23.188.838,16
Total	407.070.162,73

Paulo Serra - Prefeito Municipal

Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira

Cesar Henrique Nadotti - Diretor do Departamento Econômico-Financeiro

Aparecida Roseane Pereira Zabisky - Gerente de Contabilidade

DECRETO Nº 17.597, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre a implementação de lockdown noturno, como medida restritiva, de caráter excepcional, visando a contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, em Assembleia Extraordinária realizada no último dia 24 de fevereiro, deliberou pela realização de lockdown noturno em todo o Grande ABC, no período de 27 de fevereiro a 07 de março de 2021; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de lockdown noturno, como medida restritiva, de caráter excepcional, visando a contenção da disseminação da pandemia decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André. Art. 2º Excepcionalmente, no período de 27 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021, no horário das 22h00 às 04h00, fica restrita a circulação de pessoas e veículos na Cidade de Santo André. § 1º O funcionamento das atividades não essenciais fica autorizado, até o horário limite das 21h00, obedecidas as regras da fase amarela do Plano São Paulo. § 2º Durante o período de que trata o caput deste artigo, as atividades e serviços não essenciais poderão funcionar apenas pelo sistema de delivery, através da realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas. § 3º A circulação de pessoas e veículos durante o período previsto neste artigo fica autorizada para os casos de necessidade, urgência e emergência. Art. 3º O transporte público coletivo terá seu funcionamento suspenso durante o período de lockdown noturno de que trata este decreto. Art. 4º Não se aplicam as regras deste decreto aos seguintes seguimentos: I - estabelecimentos hospitalares públicos e privados; II - serviços de saúde de urgência e emergência públicos e privados; III - farmácias; IV - atividades industriais. Art. 5º A Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA permitirá a entrada dos permissionários, concessionários, autorizatários e demais pessoas que atuam no complexo até as 22h00, ficando liberada a entrada ao público consumidor após as 04h00. Art. 6º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal fiscalizar e adotar as medidas cabíveis, em caso de descumprimento deste decreto. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de fevereiro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Fernanda Kayo Sakaragui - Chefe de Gabinete - em substituição.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Retificar: Port. n.º 398.02.2021 a Portaria n.º 932.11.2020, de 09 de novembro de 2020, que aposentou Rogério Pereira Brito, para constar que, a contar de 02 de dezembro de 2020, os proventos mensais são correspondentes ao tempo proporcional de 5.537 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete) dias líquidos de contribuição, ficando ratificada em todos os seus demais termos, conforme Processo Administrativo n.º 18.591/2020. Designar: Port. n.º 421.02.2021 Luis Carlos dos Santos, Superintendente Adjunto - IPSA, para exercer o cargo em comissão de Superintendente - IPSA, durante afastamento de Fernando Buissa de Barros Gomes, no período de 01 a 05 de março do corrente exercício, por motivos particulares. Nomear cargo em comissão: Assistente de Governo: Port. n.º 422.02.2021 Antonio Mauro Goncalves de Carvalho - SCAS. Assistente de Departamento: Port. n.º 423.02.2021 Rosana Muzatio Vietri - SCAS; Port. n.º 427.02.2021 Ana Carla Assumpção Portella Fernandes - SEPE; Port. n.º 430.02.2021 José Luiz Alfenas - SMA; Port. n.º 432.02.2021 Edilson de Oliveira Santos - UAIC; Port. n.º 433.02.2021 Antonio Rodrigues da Silva - UAIC. Assistente de Diretoria: Port. n.º 424.02.2021 Solange Martins de Almeida - SDGE; Port. n.º 426.02.2021 Rodolfo Oliveira Guedes Lima - SEPE; Port. n.º 437.02.2021 André Luiz Paulo Scarpino - UAIC. Assessor de Diretoria: Port. n.º 425.02.2021 Esther Fajardo Fasterra - SEPE; Port. n.º 429.02.2021 Alexandre Monteiro Castellari - SMA. Assessor de Departamento: Port. n.º 428.02.2021 Fernando da Cunha Pereira - SIA; Port. n.º 434.02.2021 Marcos Cortez - UAIC; Port. n.º 435.02.2021 Antonio de Jesus Barbosa - UAIC; Port. n.º 436.02.2021 Ronaldo de Castro - UAIC; Port. n.º 439.02.2021 Henrique Janoti - UAIC. Assessor de Secretário Municipal: Port. n.º 431.02.2021 Fábio dos Santos Lopes - CG. Assessor Especial: Port. n.º 438.02.2021 José Teixeira Mendes - UAIC. Assessor de Governo: Port. n.º 440.02.2021 Marcelo Carlos Pierre - UAIC.Santo André, 26 de fevereiro de 2021 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

SECRETARIA DE SAÚDE-PORTARIA N° 06.02.2021 - GAB/SS. O Secretário de Saúde Sr. Márcio Chaves Pires e o Presidente do CMS Sr. Rodrigo Rodrigues Costa no exercício e no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei 9.698, 19 de Junho de 2015, RESOLVEM: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro do CMS, Sra. Sonia Regina Reis pela Sra. Marta Aparecida de Vasconcelos Baptista como membro (TITULAR), Lincon Alexandre dos Santos pela Sra. Solange Maria Albino Fernandes como membro (SUPLENTE) no Conselho Municipal de Saúde representando trabalhadores - Sindicato - SINDSERV. Art. 2º Esta Portaria entra em Vigor após a sua publicação. Santo André, 18 de Fevereiro de 2021. Marcio Chaves Pires-Secretário de Saúde, Rodrigo Rodrigues Costa-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Acácia Comercio de Medicamentos Eirelli: R$ 8.686,00; Companhia de Saneamento Basico de São Paulo- Sabesp: R$ 349.018,85; Imprensa Nacional: R$ 231,28 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

COLEGIADO DA OUVIDORIA DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ. A Coordenação Executiva do Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André, após consulta aos membros do Colegiado, DECIDE pela suspensão do andamento do Processo Eleitoral da Ouvidoria da Cidade de Santo André pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude do agravamento da Pandemia do COVID 19, retroagindo os efeitos desta deliberação ao dia 25 de Fevereiro de 2021. SANTO ANDRÉ, 27 de Fevereiro de 2021. Sivaldo da Silva Pereira. Coordenador do Colegiado.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II -Dispensa de Licitação- Foi Autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tratada no PA 1.545/2021, para contratação da empresa "MED CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ 00.874.929/0001-40)" para fornecimento de 21.600 frascos / ampolas do medicamento "Heparina sódica 5.000 UI pó para solução injetável 5 ml intravenosa, marca HEPAMAX-S / BLAU FARMACÊUTICA", destinados ao CHMSA e Hospitais de Campanha (UFABC e Dell"Antonia), para enfrentamento do CORONAVÍRUS, ao valor unitário de R$21,49 e total de R$464.184,00.-Foi Autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, tratada no PA 23.410/2020, para contratação da empresa "CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A" (CNPJ 48.791.685/0001-68) para fornecimento de "26.300 tubos edta para coleta sanguínea venosa 3ml, marca BD, destinados ao enfrentamento do Covid-19, com entrega única", ao valor unitário de R$0,38 e total de R$9.994,00. Santo André, 26 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Santo André - Secretaria de Gestão Financeira: Conforme determinação contida no art. 3º do Dec. Mun. 16.014/2010, divulgamos o valor mensal consolidado da RCL do município, apurado conforme § 3º do Art.97 do ADCT, introduzido pela EC 62/2009, alterada pelas EC 94/2016 e EC 99/2017: Dezembro/2020: R$ 2.443.137.881,08 - Cesar Henrique Nadotti - Diretor - Depto. Econômico-Financeiro.

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1028916-58.2016.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Bertoni Holmo Figueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SR MEGA SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 11.936.344/0001-23, na pessoa de seu Representante Legal, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Sul América Companhia de Seguro Saúde, alegando em síntese: objetivando a quantia de R$ 7.326,04 (abril de 2020), representada pelo contrato de seguro saúde na modalidade PME ? Pequena e Média Empresa ? Apólice nº 19548". Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito no valor de R$ 7.326,04/data-base: abril de 2020 (art. 829, CPC), caso em que a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC); ou ofereça Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC). No prazo para Embargos, reconhecendo o crédito do exequente e depositando 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de penhora e avaliação de bens de sua propriedade. Não sendo apresentado Embargos, o executado será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 29 de janeiro de 2021.

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 1007456-78.2017.8.26.0554. O Dr. Marcio Bonetti, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Tatiana Aparecida Amaral CPF 192.568.438-54 que Centro Educacional Interação S/C Ltda ajuizou Ação de Procedimento Comum para cobrança de R$ 1.612,43 (abr/17) decorrente das parcelas de acordo vencidas em 31.01.17 e 06.02.17 relativas as mensalidades de agosto e setembro/16 do contrato de prestação de serviços educacionais Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, conteste o feito, sob pena de confissão e revelia, ficando advertida, nesta última hipótese, da nomeação de curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. K-27e28/02

CRAISA

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. n° 086/20; Pregão Presencial n° 014/20; Objeto: "MATERIAIS DE LIMPEZA"; Data de abertura da sessão pública: 11/03/2021, às 10:00hrs.

Os Editais completos poderão ser obtidos através do site www.craisa.com.br, ou consultados na CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André - SP, Fone 4996-9500 - Ramal 2005.

Santo André, 26 de fevereiro de 2021 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total descrição.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
www.clinicanovacampestre.com.br

Para anunciar, ligue: 4435-8159 4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal